

— DIÁRIO — OFICIAL



***Prefeitura Municipal
de
Tapiramutá***



ÍNDICE

ATOS DE PESSOAL

EXTRATO DO TERMO DE RESCISÃO DO CONTRATO

EXTRATO

ATO DE PUBLICAÇÃO



EXTRATO DO TERMO DE RESCISÃO DO CONTRATO



EXTRATO DO TERMO DE RESCISÃO DO CONTRATO

Termo de Rescisão a pedido do Contrato Temporário nº 0098/2026, firmado entre o **MUNICÍPIO DE TAPIRAMUTÁ** e **ERIC NASCIMENTO DOS SANTOS**, pessoa física, inscrita no CPF/MF sob o nº 070.239.185-90, função de FACILITADOR DE OFICINAS - VIOLÃO E FLAUTA. Processo Seletivo Simplificado para contratação de profissionais na área da Assistência Social, Edital nº 001/2026, 27 de janeiro de 2026. Fica rescindido, **a partir de 30/07/2026**, o Contrato Temporário acima identificado, firmado entre as partes em 09/02/2026. Tapiramutá/BA, 30 de julho de 2026. Roberto Venâncio dos Santos – Prefeito Municipal

Prefeitura Municipal de Tapiramutá – CNPJ Nº 13. 796.016/0001-02
Praça João Américo de Oliveira, 331, centro, Tapiramutá-Bahia, CEP 44.840-000.
Contato (74) 3635-3102
www.tapiramuta.ba.gov.br



ATO DE PUBLICAÇÃO



ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE TAPIRAMUTÁ
CNPJ 13.796.016/0001-02

JULGAMENTO DE IMPUGNAÇÃO AO EDITAL PREGÃO ELETRÔNICO Nº 030/2026-SRP PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 082/2026

IMPUGNANTE: AUTOLUK COMÉRCIO DE PNEUMÁTICOS E PEÇAS LTDA EPP, CNPJ nº 20.063.556/0001-34.

FUNDAMENTO: Art. 164 da Lei Federal nº 14.133/2021.

1. DO RELATÓRIO

Trata-se de Impugnação ao Edital do Pregão Eletrônico nº 030/2026-SRP, protocolada em 06/08/2026 pela empresa AUTOLUK COMÉRCIO DE PNEUMÁTICOS E PEÇAS LTDA EPP, sediada em Curitiba/PR, com fundamento no art. 164 da Lei Federal nº 14.133/2021.

Em síntese, a Impugnante alega que o prazo de entrega de 02 (dois) dias, previsto no instrumento convocatório, é inexecutável para empresas sediadas fora do Município de Tapiramutá/BA, notadamente em razão do prazo necessário para o fornecimento de mercadorias por seus fornecedores e do tempo de deslocamento das transportadoras entre Curitiba/PR e Tapiramutá/BA, o qual, somado, alcançaria cerca de 20 (vinte) dias. Sustenta, ainda, que a exigência fere os princípios da isonomia, da razoabilidade, da proporcionalidade e da competitividade, por direcionar o certame a empresas sediadas na região do Município, além de invocar a Lei nº 12.619/2012, atinente às horas de descanso de motoristas profissionais.

Ao final, requer o deferimento da prorrogação do prazo de entrega e, por consequência, a redesignação da data de abertura da sessão pública do certame.

2. DA TEMPESTIVIDADE

A sessão pública do Pregão Eletrônico nº 030/2026-SRP está designada para o dia 20/08/2026, às 09h05min. A impugnação foi protocolada em 06/08/2026, portanto dentro do prazo de até 3 (três) dias úteis que antecedem a abertura do certame, nos termos do art. 164 da Lei Federal nº 14.133/2021. Presente, pois, o requisito da tempestividade, motivo pelo qual CONHEÇO da impugnação apresentada.

3. DA FUNDAMENTAÇÃO

Preliminarmente, cumpre registrar que esta Administração, no exercício do dever de autotutela, já havia identificado, antes mesmo do recebimento da presente impugnação, a existência de inconsistência no Anexo I – Termo de Referência do Edital, no qual constavam prazos de entrega divergentes e inadequados à realidade operacional do objeto licitado, quais sejam, 02 (dois) dias e 05 (cinco) dias.

Em razão disso, foi editado o TERMO DE AJUSTE AO EDITAL, datado de 07/08/2026, por meio do qual as cláusulas correspondentes do Anexo I – Termo de Referência foram uniformizadas, passando o prazo de entrega dos itens a ser de 10 (dez) dias, contados do



ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE TAPIRAMUTÁ
CNPJ 13.796.016/0001-02

recebimento da Ordem de Fornecimento, em substituição aos prazos anteriormente fixados de 02 (dois) e de 05 (cinco) dias.

3.1. Quanto à alegação de inexecuibilidade do prazo de 02 (dois) dias: ASSISTE RAZÃO à Impugnante. De fato, o prazo originalmente estabelecido mostrava-se exíguo e incompatível com a logística de fornecimento de materiais de construção, sobretudo para licitantes sediados fora do Município de Tapiramutá/BA, podendo restringir indevidamente a competitividade do certame, em contrariedade aos princípios da isonomia e da razoabilidade previstos no art. 5º da Lei Federal nº 14.133/2021. Tal inconsistência, todavia, já se encontra sanada pelo Termo de Ajuste ao Edital, que fixou o prazo de entrega em 10 (dez) dias para a totalidade dos itens do certame, atendendo, nesse ponto, à pretensão da Impugnante.

3.2. Quanto ao pedido de fixação de prazo de entrega em até 20 (vinte) dias: NÃO ASSISTE RAZÃO à Impugnante. O prazo de 10 (dez) dias fixado pelo Termo de Ajuste mostra-se suficiente e razoável para o cumprimento da obrigação de entrega pela generalidade dos fornecedores do ramo pertinente ao objeto licitado, compatibilizando a exequibilidade contratual com a celeridade que deve nortear o atendimento às necessidades da Administração. A pretensão de dilação do prazo para 20 (vinte) dias, ademais, funda-se em estimativa genérica apresentada pela própria Impugnante quanto à sua logística particular, não configurando óbice objetivo apto a justificar prazo superior ao já fixado, tampouco elemento que comprometa a participação de licitantes de outras localidades, já que o novo prazo representa ampliação de 400% (quatrocentos por cento) em relação ao inicialmente previsto (02 dias) e de 100% (cem por cento) em relação ao prazo de 05 dias também constante do Termo de Referência.

3.3. Quanto ao pedido de redesignação da data de abertura da sessão pública: NÃO ASSISTE RAZÃO à Impugnante. Nos termos do art. 55 da Lei Federal nº 14.133/2021, a alteração do Edital somente impõe a reabertura do prazo inicialmente estabelecido quando afetar a formulação das propostas pelos licitantes. No caso concreto, a correção do prazo de entrega constitui condição de execução contratual, posterior à fase de disputa e julgamento, não interferindo na elaboração das propostas de preços, na definição do objeto ou nos critérios de julgamento do certame. Ademais, o ajuste é integralmente favorável aos licitantes, por ampliar o prazo para cumprimento da obrigação de entrega, não havendo, portanto, prejuízo a ser sanado pela redesignação da data do certame, que permanece mantida para o dia 20/08/2026, às 09h05min.

3.4. Registre-se, por fim, que os fundamentos relativos à Lei nº 12.619/2012, atinente às condições de trabalho e descanso de motoristas profissionais, embora pertinentes à realidade operacional das transportadoras, não são aptos, por si sós, a justificar a fixação de prazo de entrega em patamar diverso do já corrigido, tratando-se de matéria afeta à relação entre a Impugnante e seus prestadores de serviço de transporte, estranha à esfera de definição do prazo contratual pela Administração.

4. DA DECISÃO

Diante do exposto, e com fundamento no art. 164 da Lei Federal nº 14.133/2021, conheço da impugnação apresentada pela empresa AUTOLUK COMÉRCIO DE PNEUMÁTICOS E PEÇAS LTDA EPP e, no mérito, julgo-a PARCIALMENTE PROCEDENTE, para:

- a) RECONHECER a procedência da alegação quanto à inadequação do prazo de entrega de 02 (dois) dias constante do Edital, inconsistência já sanada por meio do TERMO DE



ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE TAPIRAMUTÁ
CNPJ 13.796.016/0001-02

AJUSTE AO EDITAL, publicado em 07/08/2026, que fixou o prazo de entrega dos itens em 10 (dez) dias, contados do recebimento da Ordem de Fornecimento;

b) INDEFERIR o pedido de fixação de prazo de entrega superior a 10 (dez) dias, por considerá-lo suficiente e razoável para o cumprimento da obrigação, nos termos da fundamentação supra;

c) INDEFERIR o pedido de redesignação da data de abertura da sessão pública, que permanece mantida para o dia 20/08/2026, às 09h05min (Horário de Brasília), por não se tratar de alteração que afete a formulação das propostas, nos termos do art. 55 da Lei Federal nº 14.133/2021.

Publique-se esta decisão, juntamente com o Termo de Ajuste ao Edital, nos mesmos meios de divulgação do instrumento convocatório original, dando-se ciência à Impugnante e aos demais interessados.

Tapiramutá-BA, 07 de agosto de 2026.

Documento assinado digitalmente
gov.br ARECION MENDES SANTOS
Data: 07/08/2026 10:23:53-0300
Verifique em <https://validar.iti.gov.br>

Agente de Contratação
Decreto nº 006/2023